



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

RESOLUÇÃO Nº 584/24 - CIB/RS

A **Comissão Intergestores Bipartite/RS**, no uso de suas atribuições legais, e considerando:

a Lei nº 8.080, de 29/09/1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências;

a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28/09/2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

a Portaria GM/MS nº 4.868, de 17/07/2024, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 06, de 28/09/2017, para dispor sobre o Incentivo Financeiro às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle do Vírus da Imunodeficiência Humana e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV/Aids), da Tuberculose, das Hepatites Virais e das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde;

a Portaria GM/MS nº 4.869, de 17/07/2024, que define o valor atualizado por estado para recebimento do Incentivo Financeiro às Ações de Vigilância, Prevenção e Controle do Vírus da Imunodeficiência Humana e Síndrome da Imunodeficiência Adquirida (HIV/Aids), da Tuberculose, das Hepatites Virais e das Infecções Sexualmente Transmissíveis (IST), do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde, do Grupo de Vigilância em Saúde;

a Resolução nº 462/24 - CIB/RS, que estabelece critérios e pactua a distribuição do recurso de investimento previstos na MP nº 1.218, de 11/05/2024, destinado aos Serviços Ambulatoriais Especializados em HIV/Aids/Hepatites Virais (SAE) e aos Serviços de Referências Secundárias para atendimento da Tuberculose.

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir as Referências Secundárias Regionais para Tratamento de Tuberculose (REF-TB) e estabelecer normas para a habilitação e funcionamento dos serviços, com vistas à qualificação da oferta de atendimentos às pessoas que necessitam de acompanhamento especializado para tuberculose no Estado do Rio Grande do Sul.

§ 1º - Entende-se por Referência Secundária em Tuberculose os ambulatorios especializados, responsáveis pelo tratamento e acompanhamento clínico de casos de tuberculose de maior complexidade.

Art. 2º - As REF-TB destinam-se à qualificação de ações de prevenção e tratamento da tuberculose nos territórios adscritos e pactuados, considerando as populações-chave e as vulnerabilidades relacionadas aos determinantes e condicionantes sociais da saúde.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Parágrafo Único - Os critérios definidos para seleção e implantação das REF-TB foram:

I. Municípios de alta carga de tuberculose (município com mais de 100 casos novos de tuberculose por ano);

II. Municípios que possuem serviços cadastrados no Sistema de Informações para Tratamentos Especiais de Tuberculose (SITETB);

III. Distribuição geográfica atendendo às demandas e necessidades epidemiológicas das Macrorregiões e das Regiões de Saúde, priorizando municípios sede de Regiões de Saúde, tendo em vista sua posição de referência e contrarreferência em relação aos municípios do entorno;

IV. Terem sido contemplados pela Resolução nº 462/24 - CIB/RS, conforme listados no Anexo I desta Resolução.

Art. 3º - Foram habilitadas 26 (vinte e seis) REF-TB em 23 (vinte e três) municípios de acordo com os critérios estabelecidos no Art. 2º e as REF-TB estão distribuídas por todas as Macrorregiões de Saúde do Estado.

Art. 4º - Serão destinados de R\$ 5.943.800,00 (cinco milhões, novecentos e quarenta e três mil e oitocentos reais) anuais para incentivo financeiro às ações de vigilância, prevenção e controle da tuberculose distribuídos em parcelas da seguinte forma:

§ 1º - Seguindo recomendações do Ministério da Saúde, serão destinados R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) anuais divididos em 12 (doze) parcelas iguais de R\$ 16.666,67 (dezesesseis mil, seiscentos e sessenta e seis reais e sessenta e sete centavos) para a sociedade civil com o intuito de apoiar as atividades relacionadas ao combate à tuberculose, especialmente no que se refere à criação das REF-TB, e o recurso será distribuído de acordo com regulamentação própria.

§ 2º - Serão destinados R\$ 5.743.800,00 (cinco milhões, setecentos e quarenta e três mil e oitocentos reais) anuais para alocação e execução do recurso financeiro de até 26 (vinte e seis) REF-TB.

I. A REF-TB habilitado receberá incentivo anual, pré-fixado, no valor total de R\$ 220.915,38 (duzentos e vinte mil, novecentos e quinze reais e trinta e oito centavos), divididos em 12 parcelas mensais, que deverá ser utilizado no custeio dos serviços que se fizerem necessários ao funcionamento das REF-TB;

II. O repasse dos valores ocorrerá na modalidade fundo a fundo, em 12 (doze) parcelas mensais de idêntico valor, conforme Portaria GM/MS nº 4.869, de 17/07/2024;

III. O recurso para investimento nas REF-TB já foi disponibilizado através da Resolução nº 462/24 - CIB/RS.

Art. 5º - Para a habilitação das REF-TB é necessário a assinatura do Termo de Compromisso (Anexo II desta Resolução) pelos municípios, que deve ser enviado em até 15 dias, a contar da data de publicação desta portaria, para a referência de tuberculose da respectiva Coordenadoria



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Regional Saúde.

Art. 6º - São atribuições das Referências Secundárias em Tuberculose:

I. Tratar e acompanhar casos complexos e em pacientes que possuem comorbidades, que requeiram a utilização de Esquemas Especiais por impossibilidade de utilização do Esquema Básico;

II. Realizar elucidação diagnóstica, manejo de intolerância aos medicamentos, tratamento de tuberculose meningoencefálica e osteoarticular e demais atribuições clínicas apresentadas no Manual de Recomendações para o Controle da Tuberculose no Brasil - 2ª Edição e suas atualizações;

III. Notificar e atualizar o acompanhamento dos casos de tratamentos especiais e mudança de esquema no Sistema de Informação de Tratamentos Especiais de Tuberculose (SITE-TB), encerrando os casos no Sinan;

IV. Encaminhar os casos de resistência aos medicamentos do Esquema Básico à unidade de referência terciária;

V. Realizar a notificação, atualização e fornecimento de medicamentos que compõem os esquemas especiais através do SITETB aos hospitais situados nos municípios adscritos, inclusive para casos de tuberculose resistente e micobacterioses não- tuberculosas;

VI. Realizar a dispensação de medicamentos que compõem os Esquemas Especiais e demais medicamentos relacionados ao agravo, registrando as dispensações no SITETB;

VII. Atender, sem distinção, as populações vulneráveis, inclusive a população privada de liberdade, indígenas e imigrantes;

VIII. Encaminhar cultura e teste de sensibilidade, conforme Guia de Diagnóstico Laboratorial da Tuberculose no estado do Rio Grande do Sul, para todos os casos atendidos;

IX. Matriciar, capacitar e dar suporte técnico à Atenção Primária em Saúde (APS), dos municípios de residência do usuário, sob sua área de abrangência para casos de Esquema Básico na Atenção Primária e na condução do Tratamento Diretamente Observado;

X. Estar disponível, conforme a necessidade, para implantar e implementar novas tecnologias e dispositivos relacionados ao agravo, que venham a ser disponibilizados pelo Ministério da Saúde e pelo Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 7º - O município de origem do paciente fica responsável por viabilizar o acesso rápido a outros exames laboratoriais (exames bioquímicos, baciloscopia de diagnóstico e de controle e outros exames laboratoriais), bem como exames de imagem e outros que sejam necessários para a condução do caso.

Art. 8º - Os recursos humanos e a área física que irão compor as equipes de REF-TB poderão ser compartilhadas com outras equipes que já atuam em outros serviços dos municípios, e é indispensável para habilitação



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

dos serviços de REF-TB que a equipe que irá atuar na mesma reserve espaço na agenda para os atendimentos dos pacientes com tuberculose (mantendo o tempo de espera em até 07 dias) e que sejam compostos por, no mínimo, os seguintes profissionais e cargas horárias:

I. Pelo menos 20h semanais de Médico(a) Infectologista e/ou Médico(a) Pneumologista(a) e/ou Médico(a) Clínico capacitado em atendimento de tuberculose;

II. Pelo menos 20h semanais de Enfermeiro(a);

III. Pelo menos 20h semanais de Auxiliar ou Técnico(a) de Enfermagem;

IV. Pelo menos 20h semanais de Assistente Social e/ou Psicólogo(a);

V. Pelo menos 20h semanais de Farmacêutico(a).

§ 1º - O montante de carga horária semanal para o profissional médico, estabelecido no Inciso I deste Artigo, poderá ser integralizado por mais de 1 (um) profissional, e a carga horária dos profissionais médicos poderá ser compartilhada com atendimentos a pacientes com TB em uso do esquema básico e sem comorbidades ou então, em atendimentos a pacientes com outros agravos desde que estes profissionais reservem espaço na agenda para os atendimentos dos pacientes com tuberculose que requerem atendimento especializado das REF-TB.

§ 2º - O profissional farmacêutico, Inciso V deste Artigo, não precisa ter atuação exclusiva na Referência Secundária, podendo os medicamentos serem dispensados em Farmácia Básica Municipal, Farmácia de Medicamentos Especiais, Unidade Dispensadora de Medicamentos ou semelhante, desde que possua profissional habilitado para a realização do armazenamento e gestão de medicamentos completa, inclusive através do SITETB.

§ 3º - Os demais profissionais, listados nos Incisos II, III e IV deste Artigo, também não precisam atuar exclusivamente para a Referência Secundária, desde que reservem espaço na agenda para os atendimentos dos pacientes com tuberculose;

§ 4º - Deve ser identificado dentre os membros da equipe, a pessoa responsável pela vigilância dos tratamentos, preferencialmente profissional de nível superior ou técnico, para realização das notificações, monitoramento e atualização dos casos no Sistema de Informação de Tratamentos Especiais de Tuberculose (SITE-TB) e SINAN, sendo referência de comunicação para a respectiva Coordenadoria Regional de Saúde e Programa Estadual de Controle da Tuberculose.

Art. 9º - As REF-TB contarão com o suporte técnico da Secretaria Estadual de Saúde/RS para a implementação de serviços e atualizações de protocolos assistenciais.

Art. 10 - As REF-TB deverão registrar a produção mensal dos serviços através do Boletim de Produção Ambulatorial (BPA) para todo o procedimento em que houver essa opção.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

Art. 11 - O monitoramento das ações das REF-TB serão de responsabilidade da equipe técnica da SES e ocorrerá mediante instrumento a ser preenchido pelos municípios e encaminhado à área técnica.

Art. 12 - A prestação de contas dos recursos repassados aos municípios, na modalidade Fundo a Fundo, será efetuada por intermédio do Relatório Anual de Gestão (RAG).

Art. 13 - As REF-TB terão como diretrizes as normas técnicas do Ministério da Saúde e da Secretaria Estadual da Saúde.

Art. 14 - Esta Resolução entrará em vigor a partir da data da sua publicação.

Porto Alegre, 07 de outubro de 2024.

ARITA BERGMANN
Presidente da Comissão Intergestores Bipartite/RS

***Republicada por alteração.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO I - RESOLUÇÃO Nº 584/24 - CIB/RS

Municípios selecionados para sediarem referências secundárias em tuberculose e proposta de referenciamento regional/macrorregional.

MACRORREGIÃO	REGIÃO REFERENCIADA	REFERÊNCIA SECUNDÁRIA
Metropolitana (R4, 5, 6, 7,8,9,10)	R6 e R10	Alvorada Viamão Gravataí Cachoeirinha
	-	Porto Alegre 4 Centros de Referência
	R4 e R5	Osório
	R7	São Leopoldo Novo Hamburgo
	R8	Canoas Sapucaia do Sul
	R9	Charqueadas
Sul (R21, 22)	R21	Pelotas Rio Grande
	R22	Bagé
Vales (R27, 28, 29, 30)	R29 e R30	Lajeado
	R27 e R28	Santa Cruz do Sul
Serra (R23, 24, 25, 26)	R23 e R26	Caxias do Sul
	R25 e R24	Vacaria
Missioneira (R11, 12, 13,14)	R13 e R12	Ijuí
	R11 e R14	São Borja
Centro oeste (R1,2,3)	R1	Santa Maria
	R2 e R3	Urugaiana
Norte (R15,16,17,18,19,20)	R15, R16,R17,R18 R19 e R20	Passo Fundo



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO II - RESOLUÇÃO Nº 584/24 - CIB/RS

Termo de Compromisso para habilitação de Referência Secundária em Tuberculose

O município de _____, CNPJ _____, representado pelo Prefeito _____, CPF _____, endereço _____,

assume, pelo presente termo, o compromisso de utilizar o recurso repassado pelo Fundo Nacional de Saúde (Ministério da Saúde), com base na Resolução da CIB _____ exclusivamente no cuidado de tuberculose e suas comorbidades, por meio da implantação de Referência Secundária em Tuberculose, inserido no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde sob o número _____.

Prefeito Municipal: _____

E-mail: _____

Telefone de contato: _____



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE

ANEXO III - RESOLUÇÃO Nº 584/24 - CIB/RS

Municípios e respectivos valores a serem recebidos para execução de ações relacionadas à vigilância, prevenção e controle da TB nas REF-TB.

UF	Código IBGE	Municípios	Valor Anual	Valor Mensal
RS	430060	Alvorada	R\$ 220.915,38	R\$ 18.409,62
RS	430160	Bagé	R\$ 220.915,38	R\$ 18.409,62
RS	430310	Cachoeirinha	R\$ 220.915,38	R\$ 18.409,62
RS	430460	Canoas	R\$ 220.915,38	R\$ 18.409,62
RS	430510	Caxias do Sul	R\$ 220.915,38	R\$ 18.409,62
RS	430535	Charqueadas	R\$ 220.915,38	R\$ 18.409,62
RS	430920	Gravataí	R\$ 220.915,38	R\$ 18.409,62
RS	431020	Ijuí	R\$ 220.915,38	R\$ 18.409,62
RS	431140	Lajeado	R\$ 220.915,38	R\$ 18.409,62
RS	431340	Novo Hamburgo	R\$ 220.915,38	R\$ 18.409,62
RS	431350	Osório	R\$ 220.915,38	R\$ 18.409,62
RS	431410	Passo Fundo	R\$ 220.915,38	R\$ 18.409,62
RS	431440	Pelotas	R\$ 220.915,38	R\$ 18.409,62
RS	431490	Porto Alegre	R\$ 883.661,52	R\$ 73.638,46
RS	431560	Rio Grande	R\$ 220.915,38	R\$ 18.409,62
RS	431680	Santa Cruz do Sul	R\$ 220.915,38	R\$ 18.409,62
RS	431690	Santa Maria	R\$ 220.915,38	R\$ 18.409,62
RS	431800	São Borja	R\$ 220.915,38	R\$ 18.409,62
RS	431870	São Leopoldo	R\$ 220.915,38	R\$ 18.409,62
RS	432000	Sapucaia do Sul	R\$ 220.915,38	R\$ 18.409,62
RS	432240	Uruguaiana	R\$ 220.915,38	R\$ 18.409,62
RS	432250	Vacaria	R\$ 220.915,38	R\$ 18.409,62
RS	432300	Viamão	R\$ 220.915,38	R\$ 18.409,62
RS	430000	SES - Rio Grande do Sul	R\$ 200.000,12	R\$ 16.666,68
Total			R\$ 5.943.800,00	R\$ 495.316,67